CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 **Site**: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

AUTÓGRAFO Nº. 03/2024

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2024, do Poder Legislativo, que:

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO NA PESSOA DOS VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS — UNIÃO BRASIL, RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA - PSDB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE — PSDB E JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA — PSDB. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de janeiro de 2024, a revisão geral anual na ordem de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º. Para efeito das disposições contidas no artigo 1º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6.º da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000.
- Art. 3º. As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de janeiro de 2024.

JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS PRESIDENTE DA CÂMARA ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE PRIMEIRO SECRETÁRIO

RONALDO LEITE N. SEPULVEDA VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SEGUNDO SECRETÁRIO